

PROJETO DE LEI N.º DE 2006.
(Do Senhor Paes Landim)

Acresce parágrafos ao art. 7º da
Consolidação da Leis do Trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O art. 7º da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º e 3º.

"§ 1º - Considera-se trabalhador sem vínculo empregatício:

I - avulso, diarista ou eventual o que, tendo sua remuneração fixada por hora ou dia efetivamente trabalhados, não prestar serviços ao mesmo empregador por mais de dois dias na semana ou trinta e seis em cada período de doze meses;

II - autônomo o que não tiver obrigação de prestação de serviços exclusivamente ao mesmo empregador e não estar sujeito ao cumprimento de horário certo e determinado em seu trabalho.

III - profissional liberal o que prestar serviço de natureza técnica, com remuneração fixada em honorários por trabalho certo ou tempo à disposição do empregador, não estando ainda submetido ao comando deste.

IV - colaborador o que, tendo menos de 24 (vinte e quatro) anos, se estudante ou mais de 60 (sessenta) de idade, não prestar serviços ao mesmo empregador por mais de 22 (vinte e duas) horas semanais.

§ 2º - O trabalhador de que trata o parágrafo anterior terá direito:

I - por hora de efetivo trabalho, ao pagamento, pelo menos, do valor do salário-hora mínimo;

II - ao benefício do vale-transporte, conforme lei própria;

III - a aviso prévio, com duração de trinta dias, quando dispensado imotivadamente pelo empregador, se a prestação de serviços tiver durado mais de um mês ou período equivalente;

IV - ao pagamento anual de uma décima terceira remuneração, na proporção de um doze avos da valor mensal médio percebido, por período de 30 (trinta) dias ou fração igual ou superior a 15 (quinze) à disposição do empregador".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

São inegáveis a existência e crescimento do mercado de trabalho informal, sem qualquer regulamentação, em prejuízo do trabalhador.

Também, a falta de melhor definição do que seja trabalhador avulso, diarista, eventual, autônomo e profissional liberal deixa a matéria no limbo, recebendo cada caso interpretação e tratamento individualizados.

Da mesma forma, é preciso assegurar direitos mínimos a esses trabalhadores, bem como possibilitar emprego ao jovem e idoso, que quiserem obter uma renda mínima, estimulando ainda sua contratação por empresas, instituições e até mesmo pessoas físicas. O vínculo empregatício constitui entrave à contratação do jovem e do idoso.

O presente projeto abrange todos os objetivos mencionados.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado **PAES LANDIM**

